



LEI Nº 1.520, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de feriados nos Distritos do Município de Várzea Alegre – CE, no dia do aniversário de cada distrito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos feriados distritais no Município de Várzea Alegre, Ceará, a serem comemorados anualmente no dia do aniversário de cada distrito.

Art. 2º O feriado distrital será aplicável apenas dentro dos limites territoriais do respectivo distrito, abrangendo órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como estabelecimentos comerciais e industriais, ressalvados os serviços essenciais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considerar-se-á a data de criação oficial de cada distrito como o seu aniversário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal divulgará anualmente o calendário dos feriados distritais, garantindo ampla publicidade aos municípios e aos setores produtivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 11 de abril de 2025.

FLAVIO SALVIANO
LIMA
FILHO:04547821364
FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FLAVIO SALVIANO LIMA
FILHO:04547821364
Dados: 2025.05.16 09:43:27
-03:00'